



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1056/2001.

MENSAGEM: Nº 052 DE 2001.

LIDO EM: 09/11/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º, da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/11/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/11/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/12/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 05/12/2001, SOB O Nº 3.423.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/11/2001 sob o nº
1.309/2001/DAB*.**

LEI Nº 954/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1056/01

MENSAGEM Nº 052/2001

Sarandi, 09 de novembro de 2001

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal sob nº 937/2001 de 08 de outubro de 2001, que trata da Concessão de Uso de bens públicos à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS, destinando outros bens para uso da referida Associação.

Salientamos que a presente matéria se faz necessária, haja vista a aquisição pela municipalidade, de novos bens de natureza agrícola “Patrulha Mecanizada”, com verba liberada pelo Ministério da Agricultura

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 12 NOV 2001

EXPEDIENTE LIDO

EM 12 NOV 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 26/11/2001

POR [assinatura]

[assinatura]

APROVADO EM 28/11/2001

POR [assinatura]

[assinatura]

PROJETO DE LEI N°

105601

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º, da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal sob nº 937/2001 de 08 de outubro de 2001, que trata da Concessão de Uso de bens públicos à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS, passa a vigorar acrescido dos bens abaixo discriminados:

- 02 Semeadeiras plantio direto, box de 13 linhas, sem disco de corte
- 01 Roçadeira com roda, com 1,60 metros de largura
- 01 Grade aradora 14x26, mancal a graxa, equipada com pneus
- 01 Carreta agrícola 4 rodas, carroceria em madeira, com pneus
- 01 Perfurador de solo, equipado com brocas 9", 12" e 18"
- 01 Carreta distribuidora de adubo e calcário, capacidade 2.500 kg., com pneus
- 01 Colhedora de forragem, acoplável a tratores, com capacidade de produção acima de 15 toneladas/hora, com regulagem de corte.

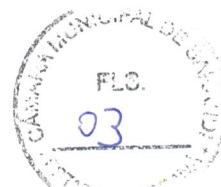
Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2001.

[assinatura]

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



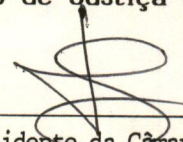


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1056/01

À Comissão de Justiça e Redação




Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1056/2001.
José Duarte,

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-



Presidente da Comissão

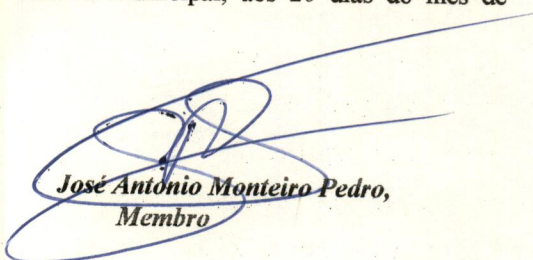
P A R E C E R

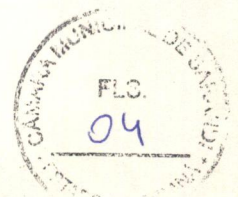
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1056/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente


José Duarte,
Relator


José Antonio Monteiro Pedro,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1056/01

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1056/2001.
Aparecida Rodrigues Schwarz,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1056/2001, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2001.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora

João Lara Vieira,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1056/01

Requerimento N°

137 / 01

Apresentado em 28/11/2001

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em . . . / . . . / . . . /
Indeferido em . . . / . . . / . . . /

Aprovado em 28 / 11 / 2001
Deferido em --* / --* / --*

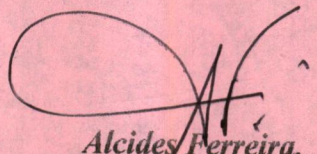
Atendido - Ofício N° XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1056/2001, do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, o qual Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 937/2001 de 08/10/200. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do
mês de novembro do ano de 2001.


Alcides Ferreira,
Vereador - Autor

